



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

CONTRATO N.º ²³ /2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA ALVES & YOSHIY
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP,
NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALVES & YOSHIY COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 13.480.775/0001-53, com sede Rua Felipe Assad Karan, 200 Jôquei Clube - São José do Rio Preto - SP, CEP. 15.081-517, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO SILVA YOSHIY**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.001825/2014-65** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto 2000 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE** e suas Unidades Regionais, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Supervisionar a prestação do serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do Contrato;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 4) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, ressalvada a hipótese elencada na subcláusula segunda da cláusula décima quarta;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) Solicitar os serviços **exclusivamente** por meio do documento "Autorização de Serviços" (AS), assinada pelo fiscal do Contrato ou seu substituto;
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9) Solicitar os serviços **exclusivamente** por meio do documento 'Autorização de Serviços' (AS), assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto;
- 10) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
- 11) Aplicar, motivada e justificadamente, à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 12) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 13) Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

- 1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- 2) Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 5) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 6) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
- 7) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- 8) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 12) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços estipulados neste Contrato;
- 13) Designar um preposto, que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de ser o contato com a **CONTRATANTE**, e que responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc;
- 15) Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas de modo a atender os prazos previstos na Cláusula Sexta;
- 16) Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a **CONTRATANTE** fixar e responsabilizar-se por eventuais extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 17) Informar a **CONTRATANTE**, por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embaraçar a execução dos serviços;

18) Responsabilizar-se pela locomoção de pessoal e materiais, coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE**, perfazendo traslado terrestre, aéreo ou fluvial, se necessário;

19) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais necessários, como embalagens adequadas, e pelo acondicionamento de bens (louças, cristais, porcelanas) e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc, de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material a ser transportado de acordo com o previsto na Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta;

20) Utilizar, na execução serviços, pessoal especializado em embalagem, assim, devendo ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados, uniformizados e munidos de ferramentas para realizar os serviços de embalagem, desmontagem, confecção de engradado, desembalagem, montagem, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem, após a retirada dos bens objeto do transporte, e do local de destino, após a entrega dos mesmos, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino;

21) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

22) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

23) Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste Contrato;

24) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítima os seus empregados ou por aqueles causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;

25) Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a **CONTRATANTE**, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

26) Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais;

27) Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparados os danos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal;

28) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos;

28.1 No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários, ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em ambos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato;

28.2 Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização/substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos no subitem anterior;

29) Anexar às Notas Fiscais uma via do '**Conhecimento de Embarque**' e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado, em casos de mudança de servidor, ou servidor designado como Fiscal do Contrato, em caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**;

30) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações e reclamações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

31) Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços, para representa-la na execução do contrato;

32) Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da **CONTRATANTE**;

33) Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal;

34) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

35) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

36) Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;

37) Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do Contrato, contendo informações da situação de todas as mudanças em execução;

38) Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação, salvo situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Um preposto da **CONTRATADA** deverá visitar o local de origem indicado, em horário marcado, a fim de marcar a data e horário de realização do carregamento, estimar a metragem cúbica da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços para evitar danos aos bens e ao imóvel.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado no local de destino.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de mobiliário que exija serviço especializado de montagem e desmontagem, como peças de grandes proporções, inteiras ou coladas, de mármore, granito e vidro, a **CONTRATADA** ficará responsável tão somente pelo acondicionamento, embalagem, transporte, entrega e desembalagem.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverão ser utilizadas as embalagens abaixo descritas ou outras que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem):

DESCRIÇÃO (BAGAGENS)	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristais, louças e livros	Acondicionadas em caixas de papelão triplex ou de madeira, protegidas com polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Demais roupas	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e polibolha.
Outros objetos e miudezas	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado
Os bens serem arrumados no caminhão ou container e deverão receber proteção de cobertores e acolchoados, evitando-se contatos diretos com as paredes internas e com o restante da bagagem.	

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todos os materiais e a mão de obra, necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade por danos no transporte de animais, alimentos, armas, jóias, plantas e líquidos que fizerem parte da mudança, salvo se o dano se der por alguma falha no acondicionamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O transporte deverá ser realizado em caminhão baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

a) Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas do Poder Público.

b) Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que atendidas às exigências do subitem anterior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em face da complexidade dos serviços será facultada à **CONTRATADA** a **subcontratação** dos trechos em que for necessário ou mais adequado o transporte por via fluvial / aérea, bem como a utilização de veículos especiais para transporte de veículos automotores, ficando tais hipóteses **condicionadas à autorização prévia por parte do Fiscal do contrato**, e desde que sejam garantidos os critérios de qualidade. Nessas situações, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por qualquer dano causado, pela empresa subcontratada, aos bens transportados.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de transporte de bens de servidor público, o levantamento da metragem cúbica e do inventário da mudança será realizado com o acompanhamento do servidor ou de pessoa por ele indicada e, em casos de transporte de bens da **CONTRATANTE**, será realizado mediante a presença de servidor indicado para tal fim.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O inventário deverá ser feito em (03) três vias, assinado pelas partes, as quais serão distribuídas para a **CONTRATANTE**, para o servidor, quando for o caso, e para a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor declarado dos bens, informados pela **CONTRATANTE** ou servidor usuário do transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em Lei para custeamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá se ater ao previsto na Autorização de Serviços (A.S.), sem nenhuma responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em caso de excedente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando solicitado, o armazenamento/depósito dos bens transportados por **até vinte (20) dias corridos**, contados da chegada à cidade de destino, sem custo adicional à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** e ao servidor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, a data e horário de entrega da mudança.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aceitação dos serviços será da seguinte forma:

a) **Bens ou cargas de propriedade ou interesse da CONTRATANTE e de suas Unidades Regionais:** os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução dos serviços;

b) **No caso de mudança de servidor:** será feita pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento '**Conhecimento de Embarque**', no destino.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em momento posterior, a **CONTRATADA** apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE**, sempre mediante "**Autorizações de Serviços**" assinadas pelo Fiscal do Contrato, ou substituto, não se constituindo a **estimativa** em metros cúbicos a serem transportado em compromisso futuro, podendo haver alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para o cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, o valor unitário do metro cúbico transportado, **dentro da respectiva faixa de distância**, será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VM \times QM) + SE$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço;

VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias;

QM – Quantidade de metros cúbicos transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO, DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta das encomendas e mudanças nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato por meio de **Autorização de Serviços**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em se tratando de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da própria **CONTRATANTE**, o horário/data para retirada/embarque dos materiais será definido pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Já em caso de transporte de mobiliário de servidor, caberá à **CONTRATADA** entrar em acordo com o servidor para fins de determinação do horário/data mais adequado para coleta/entrega dos bens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos constantes no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em Km:

ITEM	DISTÂNCIA (km)	PRAZO DE ENTREGA (EM DIAS CORRIDOS)
1	Em Brasília/DF	Até 03 (três) dias
2	local (até 250 km)	Até 05 (cinco) dias
3	251 a 1.000	Até 08 (oito) dias
4	1.001 a 2.000	Até 10 (dez) dias
5	2.001 a 3.000	Até 12 (doze) dias
6	3.001 até 4.000	Até 15 (quinze) dias
7	Acima de 4.000	Até 20 (vinte) dias

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os prazos serão contados a partir da data de entrega da **Autorização de Serviços** à **CONTRATADA**, a qual podera ser enviada por e-mail.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do(s) veículo(s), o

acondicionamento da carga no(s) veículo(s), o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá exigir, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados na subcláusula terceira.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT / MT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes / Ministério dos Transportes.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela **CONTRATANTE**, a prorrogação dos **prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 24.075,00 (Vinte e quatro mil e setenta e cinco reais)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 288.900,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e novecentos reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – **INCTF**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, embalagem, seguro, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800504

EMITIDA EM: 05/06/2014

VALOR: R\$ 168.525,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancário, emitida até o **10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o

endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos exigidos no item 14 do termo de Referência (Anexo I do Edital), a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento que trata esta subcláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras a **CONTRATANTE**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto a ser executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA - Até a finalização dos prazos previstos nas subcláusula sétima e subcláusula oitava, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Transcorridos os prazos previstos na subcláusula sétima e subcláusula oitava, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N**= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ 14.445,00 (Quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula primeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação, pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

b.a) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.b) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompôr o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “D” da cláusula décima terceira, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

d) multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada. **A partir do 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**

e) pela inobservância dos prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. **A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;**

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**, nas hipóteses de subcontratação dos serviços para armazenamento/depósito, em atendimento a Subcláusula Décima Terceira da Cláusula Quinta; dos serviços de transporte aéreo, fluvial e de veículos automotores, em atendimento à Subcláusula oitava da Cláusula Quinta, bem como nos redespachos e remessas de emergência, quando necessário, sendo obrigatório sempre prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 10 de julho de 2014.



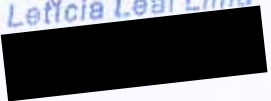
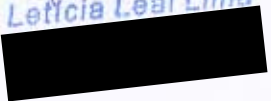
CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



BRUNO SILVA YOSHIY
Alves & Yoshiy Com. e Distribuidora Ltda - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Leticia Leal Lima**
CPF: 
RG: 



NOME: **Leandra Lima da Cunha**
CPF: 
RG: 